LEI Nº 352 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A SEPLAN, A CONTA FADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-FADEM, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de Novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nºs 456/76 e 852/96 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por Lei será até o limite de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na aquisição de um grupo Gerador em decorrência da observância do que preceitua o Artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeiro autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a SEPLAN.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1) - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do Contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;

2) - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

3) - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.03 - Divisão Obras Urbanas Meio Ambiente
9.51.2681.023-4120.00 - Equipamentos Material Pernamente

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.02 - Divisão de Tesouraria
3.08.0332.022.3261.00 - Juros da Divida Contratada

4) - Outorgar a SEPLAN procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude de Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 29 de Setembro de 1.997.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal